

Proc. 672 - 43

1944

CP-146-44
NRM/DCB

Mantém-se decisão recorrida quando improcedentes as razões invocadas para sua reforma.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que o Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Central do Brasil recorre da decisão da Câmara de Previdência Social que, mantendo a do Conselho Fiscal da mesma Caixa, concedeu aposentadoria por invalidez ao segurado Felinto Lobo:

CONSIDERANDO que, em exame médico, a que foi submetido o associado, ficou apurado não estar ele inválido, apresentando uma redução de capacidade de trabalho que permite seu aproveitamento em serviço que não exija acuidade visual apurada;

CONSIDERANDO, porém, que a empresa não tem função em que o possa aproveitar nas condições de saúde em que se encontra;

CONSIDERANDO, mais, que a jurisprudência deste Tribunal, em tais casos, tem se orientado no sentido de assegurar, então, ao segurado o direito a tal benefício;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, negar provimento ao presente recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1944.

a) Oscar Barciva 1º Vice-Presidente
no impedimento do Presidente.

a) Luiz Augusto da França Relator

Fui presente a) Francisco de Paula Queiroz Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial, em 22/7/44.

IX Seção